REVISTA DIREITO MERCANTIL

INDUSTRIAL, ECONÔMICO E FINANCEIRO

DIRETOR:
Professor WALDEMAR FERREIRA

VOLUME IX

MAX LIMONAD

Editor de Livros de Direito

RUA QUINTINO BOCAIUVA, 191 — 1.º

SÃO PAULO — BRASIL

REVISTA DE DIREITO MERCANTIL, INDUSTRIAL, ECONÔMICO E FINANCEIRO

Publicação trimestral

Diretor: Professor WALDEMAR FERREIRA

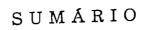
REDATORES:

ALFREDO CECÍLIO LOPES LAURO MUNIZ BARRETO BEMVINDO AYRES MOACYR AMARAL SANTOS DIMAS RODRIGUES DE ALMEIDA PHILOMENO J. DA COSTA OSCAR BARRETO FILHO EGBERTO LACERDA TEIXEIRA SYLVIO MARCONDES JAYRO FRANCO VICENTE SABINO JÚNIOR JOÃO DA GAMA CERQUEIRA WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA JOÃO GOMES DA SILVA JOSÉ FREDERICO MARQUES Young DA COSTA MANSO José Geraldo Rodrigues Alckmin

> REDATOR SECRETÁRIO: DIMAS RODRIGUES DE ALMEIDA

Assinatura anual	Cr\$	380,00
------------------	------	--------

Assinaturas: MAX LIMONAD — Editor de Livros de Direito São Paulo - Rua Quintino Bocaiuva, 191 - 1.º - Tel. 35-7393



INSTITUTO PRESBITERIA: 0 MACKENZIE Biblioteca "George Alexander" Direto

DOUTRINA

 Vendas e Consignações — VICENTE RÁO O comerciante ambulante e o Fisco Municipal — 	11
WALDEMAR FERREIRA 3. A reforma do Código Comercial — Otto Gil	25 31
4. Algumas novidades jurídicas sôbre saciedades anônimas — Рицомено J. да Созта	34
5. Convenção sôbre investimentos no exterior	74 78
JURISPRUDÊNCIA	
Capítulo I	
DIREITOS E OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS DO COMERCIANTE	
I. A mulher e o exercício profissional de corretagem oficial	87
Capítulo II	
SOCIEDADES	
I. A posse do gerente do estabelecimento pertencente a sociedade anônima e dos direitos desta	89
II. As sociedades mercantís e os direitos e obrigações dos sócios (Sumário jurisprudencial)	92
§ 1.°	
Das sociedades de fato ou irregulares	
1. A existência da sociedade independentemente do registro de seu contrato	92

2 .	A dissolução de sociedade de fato e os bens imóveis de um dos sócios	93
3.	A falta de prova da existência e a impossibilidade de	94
4.	sua dissolução	0.
5.	inexistente A nomeação do liquidante de sociedade irregular	95 96
	§ 2.°	
	Das sociedades em nome coletivo ou com firma	
6.	A responsabilidade do sócio gerente para com a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato e violação do contrato e da lei	97
	§ 3.°	
	Das sociedades por quotas de responsabilidade limitada	
7.	e a sociedade pelos atos contra o contrato social e	
8.	a lei	98
9.	dade por quitas em obrigação estranha a esta	100
10.	que a justifique	101
11.	dos sócios para pleitear a exclusão de outro A ineficácia relativamente aos herdeiros do balanço	103
	não assinado pelo autor da herança	104
12.	quotista indeseiável	105
13.	A irresponsabilidade do quotista por dívida da sociedade	106
14.	O cômputo dos haveres do sócio retirante da	108
15.		110
	§ 4.°	
	Das sociedades de capital e indústria	
16	 A nomeação de liquidante estranho na divergência entre o sócio capitalista e o sócio de indústria 	113

§ 5.°

	Da sociedade em conta de participação
115	17. A distinção entre o contrato de locação de serviços e a sociedade em conta de participação
	§ 6.°
	Das sociedades anônimas
122 123 131	 O fôro do domicílio das sociedades anônimas e o das filiais
	Capítulo III
	CONTRATOS E OBRIGAÇÕES
141 146	A cessão de crédito ou de contrato e a existência real do crédito ou do contrato
	Secção I
	Da compra e venda
146 154 155	 A venda de máquina lavadeira de uso doméstico e o têrmo de garantia O conflito de interesses entre o comprador e o vendedor da coisa com reserva de domínio A rescisão do contrato pela venda como novo de aparelho elétrico recondicionado O prazo prescricional da ação redibitória e a ausência
156	de prazo para experiência, ou garantia da coisa vendida

Secção II

Da fiança

— A	A ineficácia da fiança prestada pelo sócio sem os necessários poderes especiais para o ato	158
	Secção III	
	Secção III	
	Da representação e distribuição de mercadorias	
- .	A prova do contrato de representação comercial	159
	Secção IV	
	Do seguro	
 A interpretação de cláusula da apólice do seguro de fidelidade A agravação dos riscos da seguradora e a perda do 		
	direito ao seguro	164
-	A prescrição ânua e a ação da seguradora contra o causador do dano	165
	Secção V	
	A hospedagem hoteleira	
_	A inconfusão do contrato de hospedagem em hotel com o contrato de locação predial	166
	Capítulo IV	
	TÍTULOS DE CRÉDITO	
1.	A ilicitude do preenchimento abusivo da letra de câmbio ou nota promissória em branco	168

Secção I

Letra de câmbio

§ 1.°

	Do endôsso	
1.	A inoponibilidade de compensação ao endossatário pelo devedor cambial	189
2.	A prova da simulação do endôsso e a integridade do título cambiário	189
	§ 2.°	
	Do aval	
3. 4.	A nulidade do aval dado por sócio contra expressa proibição do contrato social	191 192
		172
-	§ 3.°.	
	Do protesto	
5. 6.	A anulação do protesto de título cambial A fluência dos juros moratórios de cambiais a contar	193
	do protesto	194
	§ 4.°	
	Da ação cambiária	
7.	O direito do credor de agir indistintamente contra todos os quaisquer dos devedores cambiários	195
	§ 5.°	
	Da prescrição da ação cambial	
8.	A interrupção da prescrição e o caso julgado em relação ao avalista da parte	196
	§ 6°	
	Da ação de enriquecimento ilícito	
9.	Os pressupostos especiais da ação e o exame da matéria com os elementos da convicção	199

Secção II

Da nota promissória

•	
1. O preenchimento da nota promissória incompleta 2. A ineficácia de notas promissórias dolosamente	205
criadas por administrador de banco e em proveito dêste	207
Secção III	
Da duplicata	
1. O apontamento do título por falta de aceite e pagamento antes da entrega da mercadoria e as perdas e danos do protesto	210
Capítulo V	
BANCOS E OPERAÇÕES BANCÁRIAS	
I. Os atos e contratos bancários e a responsabilidade civil dos bancos e diretores (Sumário jurisprudencial)	213
§ 1.°	
Da responsabilidade civil dos diretores	
 O sequestro dos bens dos diretores A responsabilidade civil do diretor-secretário do estabelecimento bancário falido pelas quantias irregu- 	213
larmente recebidas dos subscritores do aumento do capital social	218
.§ 2.°	
A responsabilidade do Banco para com o emitente de cheque	
3. A responsabilidade do sacado perante o emitente pela recusa sem causa justificada de cumprimento da ordem de pagamento	219

Capítulo VI

	PROPRIEDADE COMERCIAL	
I.	A locação de prédio próprio para estabelecimento comercial (Sumário jurisprudencial)	223
	I	
	Das particularidades do contrato de locação mercantil	
1.	A denegação injustificada da autorização para trans-	222
2.	ferência da contrato de locação do prédio A aplicação da "lei de luvas" a locação de terreno	223
3.	para fim comercial	225
4.	do contrato de locação	226
	comercial ao adquirente dêste	227
	§ 1.°	
	Da ação renovatória do contrato de arrendamento	
5.	A inaplicabilidade da lei de luvas a invernadas ou	220
6.	campos de engorda de gado	228
7.	para a propositura da ação renovatória	229
8.	prazo inferior a cinco anos	231 232
u.	§ 2.0	2.02
	•	
	Do direito e ação de retomada do prédio destinado a fim comercial	
9.	O prazo para desocupação de prédio ocupado por	905
10.	firma comercial há mais de dez anos	235
11.	tória e a renúncia das partes a sua decadência A retomada do prédio para sociedade de que o pro-	2 36
	prietário é parte	239

§ 3.°

Da	ação	revisional	do	aluguel

 12. Os efeitos da falta de contestação da ação 13. O pagamento das custas para interposição do recurso e a apreciação judicial da exceção de retomada do prédio 	
PROPRIEDADE INDUSTRIAL	
 I. A semelhança nominal de marcas e sua diferença por via de retrato humano	247 253
Secção I	
Do nome comercial	
 O conflito entre o título de estabelecimento e a marca de comércio A inadmissibilidade da ação cominatória a fim de obstar o uso indevido de nome comercial e marca de comércio 	253 255
3. O reconhecimento judicial do direito de uso exclusivo de título de estabelecimento no município	257
Secção II	
Das marcas de comércio e indústria	
4. O uso privativo da marca de comércio pelo detentor de seu registro dentro de sua vigência	259
5. O uso de marca indicativa de falsa procedência e o característico do crime de ação pública	260
6. A especialidade da marca de produtos químicos e farmacêuticos	261
7. A imitação de marca por semelhança e a liberação de perdas e danos por ausência de má fé	263

Secção III

Das patentes de invenção

8. As diferenças acidentais de forma não excluem a	265
contra-fação	
invenção	267
invenção	268
a estrangeiro não residente no país	269
§ 1.º	
Da concorrência desleal	
12. O crime de falsa afirmação tendente a gerar confusão sôbre as qualidades do produto	272
§ 2.°	
Dos direitos autorais	
 13. As criações de linha original de vestuário feminino, o plágio e seu aproveitamento por terceiros 14. A ilegitimidade da reprodução de obra não caída no domínio público a pretexto de melhorá-la ou comen- 	273
tá-la, sem permissão do autor	277
Capítulo VIII	
CONTRATOS E INSTITUTOS DA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES MARÍTIMOS E AÉREOS	
I. As obrigações decorrentes do transporte marítimo e aéreo (Sumário jurisprudencial)	280
§ 1.°	
Do abandono	
1. O conceito do abandono liberatório	280

§ 2.º

Do transporte

		· ·	
	 3. 4. 5. 7. 	O reembôlso da seguradora do pago pela indenização de avarias ao dono da carga	283 283 284 285 298 299
		§ 3.°	
		* .	
		Das avarias	
	8.	A distinção da avaria da falta ou extravio das mercadorias no ato do desembarque	301
		•	
		Do seguro	
	9. 10.	1 8	303
		compreensão	304
	11.	O dolo do segurado na provocação do sinistro ma- rítimo, sua absolvição criminal e a ação de respon-	
		sabilidade civil	305
		§ .5.°	
,		Da assistência em alto mar	
	12	. A distinção entre assistência e reboque e seus efeitos .	309
	14	. A distinção entre assistencia e repodue e seus exercis.	

Capítulo IX

FALÈNCIAS E CONCORDATAS

I.	A inarrecabilidade dos bens do sócio pré-morto na falência da sociedade em nome coletivo continuada com os sobreviventes	311
II.	O processo da falência e seus incidentes e recursos (Sumário jurisprudencial)	316
	§ 1.°	
	y 2.	
	Os requisitos do pedido falimentar	
1	A nulidade da petição inicial desacompanhada da prova do registro do contrato da sociedade requerente da falência	316
2.	A falta de qualidade do debenturista para, isolada-	
3.	mente, requerer a falência da companhia emissora. O depósito elesivo da falência e seu efeito	317 321
	§ · 2.°	
	Da declaração judicial da falência	
4 5.		323
6.	ano da morte do devedor	325
	responsabilidade do sócio retirante por não arquiva- mento do contrato de retirada	327
	§ 3.0°	
	Da verificação dos créditos	
7.	obtenção de recursos para pagamento de alguns cre-	
	dores em detrimento dos demais	328
8.	A necessidade da junção do título de crédito à pri- meira via da declaração dêste	330
9.		550
	do credor	331

§ 4.º

Dos embargos de terceiros

10.	A revogação do ato pedida em defesa no processo de embargos à arrecadação de imóvel de venda comprometida	332
	§ 5.°	
	Da revogação de atos praticados pelo devedor antes da falência	
11.	A ação revocatória de cessão de quotas sociais pelo falido	333
	§ 6.°	
	Da realização do ativo	
12.	A inadmissibilidade da venda dos bens da massa antes de iniciado o período da liquidação	334
	§ 7.°	
	Do síndico	
13.	A obrigação do síndico de comunicar à Recebedoria do Tesouro o decreto da falência	335
	§ 8.°	
	Da concordata preventiva	
14.	A justificação do pedido pela impossibilidade de satisfazer compromissos, ainda que não vencidos	336
15.	A insuspensibilidade da ação contra o avalista por efeito da propositura de concordata preventiva pelo	
16.	emitente da nota promissória avalizada	338
17.	da emprêsa empregadora O impedimento de concordata preventiva ao comer-	339
11.	ciante com dívidas líquidas há mais de trinta dias, embora sem protesto	341
	_	

§ 9.º

Da extinção das obrigações	
18. O têrmo inicial do prazo para a extinção das obrigações do falido	345
§ 10	
Dos recursos	
19. Os prazos de interposição de recursos e seu regime processual	348
20. O agravo de instrumento é o recurso da sentença de indeferimento de pedido de concordata e decreto	0.40
de falência	348
§ 11	
Dos crimes falimentares	
 21. A validade do laudo firmado por um só períto 22. A prescrição da punibilidade do crime de falência . 	349 3 50
23. O têrmo inicial do prazo da prescrição dos crimes falimentares	353
Capítulo X	
IMPOSTOS E TAXAS	,
 A ilegitimidade da incidência do impôsto de vendas e consignações sôbre o "quantum" do impôsto de 	050
consumo	356
CRÔNICA DA VIDA JURÍDICA	
O Instituto de Coimbra homenageia o Professor Waldemar Ferreira	390
DOCUMENTÁRIO LEGISLATIVO	
 I. A restauração dos direitos de propriedade industrial e direitos autorais dos alemães atingidos pela guerra Decreto n.º 43.956 — de 3-7-1958 	401

II.	O fundo portuário nacional e a taxa de melhora-	
	mentos dos portos. — Lei n.º 3.421 — de 10-7-1958	406
III.	A comissão executiva do sisal. — Lei n.º 3.428 — de	
	15-7-1958	418
IV.	A aposentadoria aos segurados dos institutos de	
	aposentadoria e pensões Decreto n.º 44.172 -	
	de 26-7-1958	421
V.	O sigilo das operações bancárias Projeto n.º 410	
	– de 1959	423
VI.	O projeto de lei supressora das ações ao portador	448
VII.	A portaria n.º 309, de 30 de novembro de 1959, e	
	as sociedades de crédito, financiamento e	
	investimentos	458

CONVENÇÃO SÔBRE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

Apresentou a Câmara de Comércio Teuto-Brasileira de Sāb Paulo à III.º Conferência de Comércio Exterior a tese elaborada pela Associação para o Fomento da Proteção de Investimentos no Estrangeiro ("Gessellschaft zur Foerderung des Suchtzes von Auslands — Investitione"), com sede em Francforte sôbre o Rêno, na Alemanha.

Considerou aquela Câmara que, "na comunidade das nações livres, cabe à propriedade uma função dupla, a qual consiste: a) na limitação da esfera individual, em que decisão e responsabilidade cabem ao proprietário; b) na proteção dessa esfera contra ameaças dos poderes políticos tida como condição indispensável de liberdade (definições do Professor Roepke, Genebra, em seu livro — "Acima de Oferta e Procura" — Genf., 1958 "Jenseits von Angebot und Nachfrage").

"Reconhecida a grande importância da noção de "propriedade", a democracia importa em restrições voluntàriamente assumidas contra atividades econômicas ilimitadas — tratados no sentido da cooperação entre tôdas as nações, indispensáveis na interdependência atual dos povos do nosso globo, são necessários para fomentar essa

colaboração.

"A tese já foi objeto de discussões na 1.ª Conferència Internacional de Investimentos em Belo Horizonte, em junho de 1958, sendo naquele tempo, pela respectiva Comissão Técnica, recomendado o estudo dessa tese, sugerindo-se medidas assecuratórias dos investi-

mentos estrangeiros.

"Simplificada de acôrdo com as negociações havidas no período entre a Conferência de Belo Horizonte e esta data — a tese se baseia em tratados atualmente existentes, tanto entre nações credoras e em desenvolvimento, quanto entre credores e nações altamente industrializadas, e na colaboração de cientistas e homens de negócios de muitas nações, internacionalmente reconhecidas".

O trabalho é de real merecimento e envolve o exame de problemas verdadeiramente transcedentais não sòmente do ponto de vista

nacional quanto do internacional.

Eis porque recolhemos nestas paginas essa tese, para a qual chamamos a especial atenção do comércio e dos juristas em geral)

PREAMBULO

As Altas Partes Contratantes,

na suposição de que a paz e segurança e o progresso do mundo só poderão ser conseguidos e garantidos mediante uma fecunda cooperação entre todos os povos, com base no Direito Internacional e na confiança mútua; e, ainda,

na apreciação da importância do fortalecimento das relações comerciais e do fomento do intercâmbio monetário em favor das

atividades e do desenvolvimento econômicos; bem como

na consideração de que possa ser feita, para tais finalidades, mediante uma nova estipulação dos princípios de conduta em relação a investimentos estrangeiros;

resolveram, para este fim, celebrar a seguinte

CONVENÇÃO

Artigo I

Cada Parte garante em todos os tempos um justo e equitativo

tratamento da propriedade aos cidadãos das outras Partes-

Tal propriedade gozará da mais constante proteção e segurança nos territórios das outras Partes e a sua administração, seu uso e gôzo não poderão, de forma alguma, ser prejudicados por medidas inconvenientes discriminatórias.

Artigo II

Cada Parte garante em todos os tempos a observância de quaisquer compromissos que tenha assumido em relação a investimentos feitos por cidadãos de qualquer outra Parte.

Artigo III

Nenhuma Parte poderá tomar medidas contra cidadãos de uma outra Parte que os despojem, direta ou indiretamente, de sua propriedade, exceto mediante processo legal e sob a condição de que tais medidas não sejam discriminatórias ou contrárias às obrigações assumidas por aquela Parte e que estejam acompanhadas de justa e efetiva compensação. Adequadas providências devem ter sido tomadas, por ocasião ou antes da privação, para pronta determina-

ção e pagamento de uma tal indenização, que represente o verdadeiro valor da propriedade atingida; a indenização deverá ser feita em forma transferível e o pagamento ser realizado sem injusto atraso.

Artigo IV

Cada violação da presente Convenção obrigará a plena reparação. As Partes não poderão, dentro de seus Territórios, reconhecer ou fazer cumprir quaisquer medidas incompatíveis com os princípios da presente Convenção, relativas à propriedade de cidadãos de qualquer das Partes antes de haver sido feita ou assegurada a indenização.

Artigo V

Nenhuma Parte poderá tomar medidas em desacôrdo com a presente Convenção, a não ser que esteja envolvida em guerra, hostilidades ou outra calamidade pública que ameacem sua vida; tais medidas deverão ser limitadas, em extensão e duração, ao absolutamente necessário em vista da situação. Nada, neste artigo, poderá ser interpretado como substituindo as leis de guerra geralmente aceitas.

Artigo VI

As disposições da presente Convenção não prejudicarão a aplicação de atuais ou futuros convênios ou leis, que facultem ou venham a facultar maiores vantagens aos cidadãos de qualquer das partes.

Artigo VII

1) Quaisquer divergências referentes a interposição ou aplicação da presente Convenção, poderão, com a concordância das Partes interessadas, ser submetidas a um Tribunal de Arbitragem, constituido em conformidade com os dispositivos do Suplemento da presente Convenção. Tal concordância poderá ter a forma de acordos específicos ou de declarações unilaterais.

Na ausência de tal consentimento ou acôrdo sôbre o ajuste por outras providências especiais, fica cada uma das Partes autorizada a submeter a divergência à Côrte Internacional de Justiça.

2) Um cidadão de uma das Partes, que afirmar ter sido prejudicado por medidas que representem uma violação da presente

Convenção, poderá instaurar uma ação contra a Parte, responsável por essas medidas, perante o Tribunal de Arbitragem, citada no parágrafo 1.º deste Artigo, contanto que a Parte acusada tenha declarado que aceita a competência do referido Tribunal de Arbitragem, com respeito a reivindicações de cidadãos de uma ou mais Partes, inclusive a Parte interessada.

Artigo VIII

Se a Parte, contra a qual foi pronunciada uma sentença ou decisão, deixar de obedecer a suas disposições, ficarão as demais Partes autorizadas a tomar, individual ou coletivamente, as medidas que se tornarem estritamente necessárias ao cumprimento de tal sentença ou decisão.

Artigo IX

Para os efeitos desta Convenção,

- a) o têrmo "cidadãos" de uma Parte inclui (i) companhias, que que sob as leis locais dessa Parte são consideradas companhias nacionais dessa Parte, e (ii) companhias nas quais cidadãos dessa Parte têm, direta ou indiretamente, interêsses de contrôle. O têrmo "companhias" inclui tanto pessoas jurídicas reconhecidas como tais pelas leis de uma Parte, como associações, mesmo que estas não possuam caracter legal;
- b) o tèrmo "propriedade" inclui todos os bens, diretos e interesses, pertencentes direta ou indiretamente, ao proprietário. O sócio de uma companhia será considerado interessado na propriedade da companhia.

Artigo X

Cláusulas finais relativas a ratificação, entrada em vigor, adesão, depósito, etc..